CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 SP002278/2025

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 18/02/2025

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR003261/2025

 NÚMERO DO PROCESSO:
 47997.217586/2025-02

DATA DO PROTOCOLO: 10/02/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO RURAL DO VALE DO RIO GRANDE, CNPJ n. 44.790.418/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENIO MELO RODRIGUES;

Ε

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRETOS , CNPJ n. 44.791.416/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS CESAR GONCALVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Para Todo Setor da Cultura diversificada e Pecuária, com abrangência territorial em Barretos/SP, Colina/SP, Colômbia/SP e Jaborandi/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL OU SALARIO NORMATIVO

PISO SALARIAL OU SALÁRIO NORMATIVO: Fixação de Piso Salarial ou Salário Normativo, a partir de **01/02/2025**, de **R\$ 1.730,12 (Hum Mil, Setecentos e Trinta Reais e Doze Centavos)** por mês, a todos Trabalhadores Rurais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Piso Salarial ou Salário Normativo estipulado na cláusula primeira deverá acompanhar e se Igualar ao Piso Salarial Paulista ou Nacional, considerado neste caso o maior, caso estes sejam reajustados em valores acima do estipulado neste Instrumento Coletivo, após a formalização deste;

PARÁGRAFO SEGUNDO - ADICIONAL PARA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA - Sera pago um Adicional de 10% (Dez por Cento) aos empregados rurais que exerçam atividades que exijam mão de obra especializada: (Tratorista, Motorista, Operador de Maquinas, Retireiro, Granjeiro, inseminador Artificial, Inspetor de Pragas e Cancro Cítrico).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTE SALARIAL:: Concessão de reajuste salarial da categoria profissional em percentual negociado de **7,00%** (**SETE**) quitando-se assim toda a inflação eventualmente ocorrida no período compreendido entre **01/02/2024** até **31/01/2025**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica facultada a compensação de eventuais reajustes/aumentos concedidos a título de antecipação, exceto os decorrentes de promoção, equiparação, reestruturação, transferência.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Será fornecido a cada empregado comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação do empregado e do empregador.

CLÁUSULA SEXTA - HORA EXTRAS

HORAS EXTRAS – Fica estabelecido que as horas extraordinárias serão remuneradas com o acréscimo de **50%** (**Cinqüenta por Cento**) em relação à remuneração da hora normal, para a primeira hora extra e **100%** (**Cem por Cento**) para as posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALARIOS

PAGAMENTO DE SALÁRIOS — Os pagamentos de salários serão efetuados, em Cheques Nominais, em Dinheiro ou Ordem de Pagamento Bancária, durante a jornada de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - INTEGRAÇAO DE HORAS EXTRAS

INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras habituais serão consideradas, para todos os efeitos legais, integradas na remuneração do empregado, tanto para os cálculos de aviso prévio, indenização, como de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado e feriados

CLÁUSULA NONA - SALARIO DO ACIDENTADO

SALÁRIO DO ACIDENTADO – Obrigatoriedade ao empregador rural em efetuar o pagamento da diferença correspondente à complementação da remuneração devida ao empregado, por ocasião de acidentes de trabalho, durante o período de inatividade não superior a 90 (Noventa) dias, com garantia de emprego na forma da lei, desde que seja fração igual ou superior a 15 (Quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIAS PARADOS

DIAS PARADOS: Pagamento de salários integrais aos empregados nos dias em que não houver trabalho em virtude da ocorrência de chuvas ou outros fatores alheios à vontade dos mesmos, desde que comprovada sua presença no local de prestação de serviço ou no ponto de reunião para embarque.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE SALARIO SUBSTITUIÇÃO

GARANTIA DE SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Garantia ao empregado admitido para a função de outro, de igual salário do substituído, com exceção das vantagens pessoais do empregado dispensado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA PELO INADIMPLEMENTO

MULTA PELO INADIMPLEMENTO – Fixação de multa no valor de 5% (Cinco por Cento) do salário normativo, por infração, e por empregado no caso de violação das condições acordadas, com reversão do valor correspondente à parte prejudicada.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: Adicional por tempo de serviço ao empregado rural sempre residente na propriedade, fixado em 5%(Cinco por Cento) do seu salário, a cada cinco anos de trabalho contínuo ao mesmo empregador, a partir de 01/10/87, limitado tal Percentual á 20% no Total.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AFASTAMENTO DE SERVIÇO POR DOENÇA

AFASTAMENTO DE SERVIÇO POR DOENÇA— Pagamento pelos empregadores dos primeiros **15** (quinze) dias de remuneração nos casos de afastamento por motivos de doença.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

AUXÍLIO FUNERAL - Garantia de percepção única de **O2** (**Dois**) **Salários Mínimos** ao dependente legal do trabalhador morto, acidental ou naturalmente, habilitado pela Previdência Social ou pelo Juízo Cível, que serão pagos em única vez, pelas Empregadoras ou pelas Companhias Seguradoras.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

SEGURO DE VIDA OU ACIDENTES PESSOAIS – Os empregadores deverão contratar, obrigatoriamente, seguro de vida ou de acidentes pessoais para seus empregados.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - Os empregadores deverão contratar tais seguros, cujos substipulantes são os sindicatos da categoria profissional signatários desta convenção:

PARAGRAFO SEGUNDO: Os valores a título de indenização e as coberturas constarão na apólice que deverá ser retirada pelo empregador junto aos Sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva, comprovando a respectiva associação sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Empregador Rural recolherá obrigatoriamente, e, mensalmente, para os seus funcionários o Valor Individual de R\$ 6,18/vida. O Valor do Seguro recolhido deverá ser custeado 100% pela Empresa/Empregador e pago através de Boleto Bancário, fornecido pelo Sindicato, acrescido da taxa administrativa de R\$ 3,50 (TRÊS REAIS e CINQUENTA CENTAVOS) por Boleto. Caso o Boleto não chegue à empresa, deverá ser solicitado junto ao Sindicato de Trabalhadores ou Pessoa Jurídica por ele determinada.

PARÁGRAFO QUARTO: No ato do recolhimento a Empresa/Empregador deverá encaminhar ao endereço indicado pelo Sindicato, listagem dos funcionários, contendo nome, data de nascimento, número do CPF e número do RG com data de expedição, obrigatoriamente, segundo Circular nº 200 da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, bem como mantê-la atualizada, sob pena de não pagamento da indenização.

PARÁGRAFO QUINTO: Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as Empresas e Empregadores e Empregados Associados, inclusive ao Empregados(as) em regime de Trabalho Temporário, autônomos(as) devidamente comprovado o seu Vínculo

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO – Os empregadores se empenharão no sentido de dar prioridade à contratação de trabalhadores rurais que já prestaram serviços anteriormente, ou que residam na mesma região.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA-AVISO

CARTA-AVISO: Entrega ao empregado da carta-aviso em caso de dispensa com alegação de falta grave sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PREVIO

AVISO PRÉVIO: Em caso de dispensa sem justa causa, ficam os empregadores rurais obrigados a conceder o aviso prévio de **30** (*Trinta*) dias, independentemente da Idade do Empregado.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONCESSÃO DE FOLGAS

CONCESSÃO DE FOLGAS: Concessão de um dia de folga ao empregado rural, chefe de família, por ocasião do pagamento do mês, ou ½ dia quando por quinzena, para o fim específico de efetuar compras.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE MORADIA

FORNECIMENTO DE MORADIA: A moradia do empregado será, se possível, dotada de luz elétrica, água encanada e a instalação sanitária. Fornecidos gratuitamente pelo empregador, não serão esses valores (moradia, luz elétrica, água encanada e instalação sanitária) integrados à remuneração do empregado, nos moldes da Lei nº 9300/96.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando da contratação, o empregado deverá fornecer lista dos integrantes da sua família não sendo permitida a moradia de novas pessoas na mesma casa cedida, sem autorização expressa do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRICOLAS

APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS: O empregador rural será obrigado a possuir o competente receituário agronômico para que o empregado possa aplicar defensivos agrícolas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores rurais deverão ministrar aos empregados rurais, que exerçam esta atividade, treinamento para aplicação de defensivos agrícolas, onde serão esclarecidos os riscos deste trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE ABRIGO E AGUA POTÁVEL

FORNECIMENTO DE ABRIGO E ÁGUA POTÁVEL — Os empregadores rurais ficam obrigados a oferecer abrigos nos locais de trabalho para proteção de seus empregados, contra chuvas ou outras intempéries, podendo ser utilizado para esse fim o próprio veículo transportador, oferecendo, durante a jornada de trabalho, água potável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ENTREGAS DE DOCUMENTOS

ENTREGA DE DOCUMENTOS: Os documentos exigidos pelo empregador, em decorrência do contrato de trabalho, como a CTPS, certidões de nascimento, casamento, etc., serão sempre entregues contra-recibos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES CONTRATUAIS

HOMOLOGAÇÕES CONTRATUAIS: As Homologações de Rescisão Contratual de Contrato com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válida quando feita com a assistência do respectivo

Sindicato de Empregados, como antes da Reforma da Legislação Trabalhista, independentemente do Empregado Rural ser ou não Associado à Entidade Signatária de Empregados, bastanto que o Empregado pertença à categoria que a mesma representa.

Obrigatoriedade dos Empregadores Rurais em apresentar no ato das Homologações Contratuais, todos os recolhimentos previstos em lei e nas Assembléias Sindicais, ficando desde já vedada a inclusão de ressalvas genéricas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE INSTRUMENTO DE TRABALHO

FORNECIMENTO GRATUITO DE INSTRUMENTO DETRABALHO: Fornecimento obrigatório e gratuito pelos empregadores de instrumentos de trabalho a seus trabalhadores, de acordo com a necessidade exigida para o desempenho das atividades.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHADORA RURAL GESTANTE

TRABALHADORA RURAL GESTANTE: Ficam assegurados à empregada rural gestante **60** (**Sessenta**) **dias** de estabilidade após o término do Afastamento Compulsório.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SERVIÇO MILITAR

SERVIÇO MILITAR: Estabilidade provisória de empregado de idade de serviço militar, desde a data do alistamento até **60 (Sessenta) dias** após a baixa ou dispensa do serviço militar, salvo por motivo de justa causa ou pedido de dispensa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA

GARANTIA DE EMPREGO-APOSENTADORIA: Proibição aos empregadores rurais de dispensarem seus empregados rurais durante os 12 (Doze) Meses que antecederem à aquisição do direito à Aposentadoria por Idade, desde que tenha mais de 05 (Cinco) anos ininterruptos de serviço na mesma empresa, salvo se por justa causa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE TRABALHO

COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO: A falta de comunicação de acidente de trabalho por parte do empregador, importará em responsabilidade pelo pagamento integral dos salários durante o período de inatividade.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTRANHOS Á RELAÇÃO DE EMPREGO

ESTRANHOS À **RELAÇÃO DE EMPREGO**: Ao empregado que permitir a presença, no local de trabalho de pessoas trabalhando, não autorizadas e estranhas à relação de emprego, será aplicada advertência por escrito.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO

COMPENSAÇÃO: Os empregadores poderão estabelecer acordos de compensação de jornada de trabalho, desde que comunicado à respectiva Entidade Sindical Profissional, ficando a modalidade Banco de Horas, já aprovada entre as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS

COMPENSAÇÃO/FERIADOS: Os Empregadores poderão estabelecer programa de compensação de dias úteis intercalados entre domingos e feriados, fins de semana e Carnaval, de sorte a conceder aos empregados um período mais prolongado de descanso, mediante entendimento direto com a maioria dos empregados dos setores envolvidos e sistema de compensação via Banco de Horas.

A ratificação pela diretoria do sindicato se dará no próprio documento da compensação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ORDENHA

ORDENHA:O tempo dispendido na ordenha e, desde que, destinado ao consumo do empregado, não integrará a jornada diária de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O produto da ordenha não integrará a remuneração do empregado.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS DE AFASTAMENTO DE SALÁRIOS

ATESTADOS DE AFASTAMENTO DE SALÁRIOS: Os empregadores deverão preencher o atestado de afastamento de salário (A.A.S.), quando solicitado pelo empregado nos seguintes prazos:

- a) máximo de *O5 (Cinco) dias úteis*, contados da data da solicitação, nos casos de obtenção de benefícios por *Auxílio-Doença*;
- b) máximo de 10 (Dez) dias úteis, contados da data da solicitação nos casos de obtenção da Aposentadoria.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES - CONDIÇÕES TÉCNICAS E

DE SEGURANÇA

TRANSPORTE DE TRABALHADORES: CONDIÇÕESTÉCNICAS E DE SEGURANÇA — Quando necessário o transporte dos trabalhadores, os veículos deverão satisfazer as condições técnicas de segurança e comodidade para o transporte de pessoas, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O transporte de ferramentas e equipamentos juntamente com os trabalhadores, somente será permitido, se em compartimento separado e seguro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compromisso dos empregadores em ter cuidado na seleção de seus motoristas, para garantir maior segurança aos seus trabalhadores rurais.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS E MEIOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

EQUIPAMENTOS E MEIOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA: Fornecimento obrigatório de equipamentos de segurança e meios de proteção, quando necessários à execução do serviço, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete ao empregador a instrução e conscientização do trabalhador quanto ao uso adequado dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cabe ao empregado o uso obrigatório do EPI fornecido, responsabilizando-se pelo uso.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS — Reconhecimento e aceitação pelos empregadores, de atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais do sindicato dos trabalhadores ou órgão oficial da Previdência ou da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o empregado entregar o atestado médico, o empregador fornecerá o contra-recibo.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS

MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PRIMEIROSSOCORROS:Fica estabelecido que nos locais de trabalho seja mantida, pelo empregador, caixa de medicamentos e material de primeiros socorros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de mal súbito ou acidente de trabalho, os empregadores providenciarão condução adequada para o socorro imediato do acidentado.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

QUADRO DE AVISOS: Permissão aos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de afixar nos veículos de transporte de empregados rurais, avisos de interesse da categoria profissional, inclusive campanhas de sindicalização, desde que confeccionados em papel timbrado do Sindicato e assinado pelo representante legal da Entidade Sindical, notificando-se previamente os representantes dos empregadores.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DA DIRETORIA

ACESSO DA DIRETORIA - Fica permitido o acesso do Presidente ou do Diretor devidamente credenciado, do Sindicato de Trabalhadores acordante e, desde que comunicado previamente e devidamente acompanhado pelo empregador, ou seu representante, aos locais de trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme estipulado pela assembléia geral da categoria profissional, todos os empregadores efetuarão, quando do primeiro pagamento (já reajustado) a cada empregado, Associado a Entidade Signatária, o desconto de uma só vez do valor correspondente a uma diária, conforme estipulado na Cláusula 2ª ("Piso Salarial") a título de Contribuição Assistencial e no prazo máximo de 10 (Dez) dias procederá ao recolhimento em favor do Sindicato profissional do local da moradia do empregado, em conta e banco a serem indicados pelo mesmo na respectiva guia de recolhimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Até 20 (Vinte) dias após o desconto, fica assegurado ao trabalhador o direito de manifestar-se em oposição ao mesmo, no seu local de trabalho, ou na sede do respectivo Sindicato profissional signatário da presente Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Na Conformidade da Assembléia Geral Extraordinária da Categoria Profissional realizada em 06/01/2025 na sede da Entidade Sindical dos Empregados Signatária da presente Convenção, todos os Empregadores Efetuarão o Desconto de 01 (Uma) Mensalidade Associativa no Valor de R\$ 35,00 (Trinta e Cinco Reais) com vencimento até o dia 10 (Dez) de cada Mês, a favor da Entidade Sindical do Empregado a qual o mesmo seja Associado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ate 20 (Vinte) dias após o desconto, fica assegurado, ainda, ao Trabalhaor o direito de manifestar-se em oposição a mesma por simples requerimento entregue a seu Empregador e Endereçado à Entidade Sindical do Empregado, sendo, por conseguinte, entregue a esta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ressalvado que no mês do desconto da Contribuição Assistencial não será cobrada a Mensalidade Associativa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Na Conformidade da Assembléia Geral Extraordinária da Categoria Profissional realizada em **06/01/2025** na sede da **Entidade Sindical dos Empregados Signatária** da

presente Convenção, todos os Empregadores efetuarão o desconto de 01 (Uma) Contribuição Negocial, referente a uma diária de cada Empregado Rural a ser descontado no Mês de Novembro do Ano de 2025 e repassada até o dia 10 (Dez) do Mês de Dezembro de 2025, a favor da Emtidade Sindical do Empregado a qual o mesmo seja Associado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ate 20 (Vinte) dias após o desconto, fica assegurado, ainda, ao Trabalhaor o direito de manifestar-se em oposição a mesma por simples requerimento entregue a seu Empregador e Endereçado à Entidade Sindical do Empregado, sendo, por conseguinte, entregue a esta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ressalvado que no mês do desconto da Contribuição Negocial não será cobrada a Mensalidade Associativa.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - APLICABILIDADE

APLICABILIDADE: Esta Convenção Coletiva de Trabalho é de aplicabilidade abrangente nas bases Territoriais de representatividade dos signatários, observando-se o disposto no artigo 615 da CLT, ressalvados os Acordos ou Convenções locais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÃO

ELEIÇÃO: Eleição da Justiça do Trabalho para a solução de quaisquer pendências decorrentes desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

DA VIGÊNCIA – Vigência da presente Convenção por 1 (Um) ano a partir de 1º de Fevereiro de 2025 até 31 de Janeiro de 2026.

ENIO MELO RODRIGUES
PRESIDENTE
SINDICATO RURAL DO VALE DO RIO GRANDE

CARLOS CESAR GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRETOS

ANEXOS ANEXO I - ATA DO SINDICATO TRABALHADORES RURAIS DE BARRETOS

Anexo (PDF)

}

ANEXO II - SINDICATO RURAL DO VALE DO RIO GRANDE

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.